GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 17/2021 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 17 de maio de 2021

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 11/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: O estimado da contratação é base 2021?

Resposta 1: Sim. A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo da categoria profissional de VIGILANTE estabelecido pela Convenção Coletiva da Categoria SINDESV/DF, registrada na DRT/MTE sob o nº DF000680/2020, Nº do Processo: 19964.115875/2020-05, Data Base da categoria: 1º de janeiro de 2021.

Questionamento 2: Caso tenha que ser considerado a base de cálculos 2020, assim que o vencedor for assinar o contrato pode solicitar o reajuste para base vigente?

Resposta 2: Conforme informado no item 1, a base de cálculo foi o CCT/2021, além disso o termo de referência estabelece os seguintes prazos:

> *10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*
>
> *10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da data do orçamento, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*
>
> *10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;*
>
> *10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data do orçamento.*

Questionamento 3: O Edital menciona que a base de referência é a IN 7 de 2018. Desta forma, a metodologia de cálculo deverá ser a mesma da IN 7 de 2018, ou seja: Adicional Noturno, Intrajornada, Encargos Sociais e outros?

Resposta 3: O proponente licitante deverá observar as disposições da IN 05/2017-SEGES, bem como, as alterações promovidas pela IN 07/2018-SEGES e demais legislações atinente à matéria, podendo se basear no modelo constante do ANEXO X – *Planilha de Custos e Formação de Preços.*

Questionamento 4: Os percentuais de Encargos Sociais podem ser considerados conforme a realidade da empresa podendo ser alterados ou deve seguir uma referência como a CCT?

Resposta 4: Os percentuais de Encargos Sociais deverão se basear na legislação atinente à matéria, devendo ser observado, em especial, o RAT Ajustado (RAT x FAP) da empresa, ano base/2020 e vigente no exercício de 2021, conforme Portaria nº. 21.232, de 23 de setembro de 2020.

Questionamento 5: Para as coberturas do horário de refeição a licitante deve considerar o revezamento entre os funcionários, pagamento da hora para o funcionário não se ausentar do posto ou deverá ser coberto por outro funcionário?

Resposta 5: Deverá ser considerado o pagamento da hora para o vigilante não se ausentar do posto.

No Termo de Referência está previsto como deverá ser considerado o horário de refeição dos vigilantes patrimoniais nos seguintes itens, dentre outros.

> 12.2. Para a alocação dos vigilantes nos postos de serviço a CONTRATADA deverá considerar seguintes parâmetros:
>
> [...]
>
> 12.2.2. **Sem intervalo intrajornada;**
>
> [...].

No item 12.4. Do Quantitativo de Vigilantes e Postos no QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS consta na descrição do serviço a ser prestado no Posto de Vigilância, transcrita abaixo.

> Posto de Vigilância - 12 Horas DIURNAS, ARMADO, de domingo a sábado, com prestação de serviço em feriados, em turnos de 12x36 horas - **prestação de serviço durante o intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada) tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado**.

Questionamento 6: Ainda sobre a cobertura de horário de refeição, o cálculo da mesma deve ser idêntico ao IN 7 de 2018, ou cada empresa pode precificar conforme sua realidade operacional?

Resposta 6: A planilha de Custos e Formação de Preços constantes do ANEXO X, do Termo de Referência, se constitui como modelo, na qual constam todos os itens de custos que foram considerados para a formação do orçamento referencial da licitação. Da mesma forma, as IN 05 e IN 07 estabelecem modelos de composição de custos, não havendo a obrigatoriedade do proponente licitante em segui-los. No entanto, para facilitar o julgamento das propostas e evitar incoerências ou erros não passíveis de saneamento, sugerimos que os proponentes licitantes sigam os modelos propostos por esta Administração, que se encontram em consonância com os modelos propostos nos normativos supracitados, a exemplo do subitem 4.2 – *Substituto na Intrajornada,* da IN 07/2018.

Questionamento 7: Para cadastramento da proposta o licitante que cadastrar o valor maior que o estimado será desclassificado?

Resposta 7: Não.

Questionamento 8: Qual o valor estimado para contratação?

Resposta 8: De acordo com o item 6.16 do Edital, o valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances, conforme art. 42, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

Questionamento 9: Será exigida planilha aberta de custo da empresa arrematante da fase de lances, sim ou não?

Resposta 9: Sim. A licitante convocada a apresentar sua proposta ajustada ao lance vencedor/negociado, deverá apresentar proposta conforme modelo constante do **Anexo III do Edital - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**, juntamente com o **ANEXO X – Planilha de Custo e Formação de Preços**, do Termo de Referência, Anexo I do Edital e **Composição de custos para o cálculo das horas para o vigilante horista**.

Questionamento 10: Deve constar no preço o fornecimento de Cesta Básica E Assistência médica, ou podemos utilizar a prerrogativa da Convenção e fornecer apenas 01 item dos citados?

Resposta 10: Conforme informado no item 23.11. A Contratada se obriga a fornecer plano de saúde aos seus funcionários em obediência à Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012, que Institui essa obrigatoriedade às empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

Portanto, a Assistência Médica aos empregados não trata-se de um item opcional sendo um dos requisitos obrigatórios a serem cumpridos pela Contratada.

A assistência médica também está disciplinada pela Convenção Coletiva da Categoria SINDESV/DF, registrada na DRT/MTE sob o nº DF000680/2020, Nº do Processo: 19964.115875/2020-05, Data Base da categoria: 1º de janeiro de 2021, em sua Cláusula Décima Quarta e seus parágrafos.

Não há previsão editalícia de fornecimento de cesta básica. O item 13.3 do edital de publicação do objeto em licitação, prevê que é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Questionamento 11: Participação de Lucros deverá ser considerado nas planilhas de composição?

Resposta 11: Este item não está contemplado nas planilhas de composição de custos.

Questionamento 12: Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?

Resposta 12: O Metrô-DF manteve todos os serviços em pleno funcionamento durante a pandemia de forma que todos os serviços de vigilância também deverão ser mantidos.

Desta forma, os serviços devem ser executados na sua totalidade, devendo o prestador de serviço substituir os empregados afastados ou licenciados, independente da motivação, devendo todas as informações referentes ao cadastro de identificação do empregado designado para substituição ser de conhecimento do Gestor do Contrato, assim como de todos os funcionários que prestarem serviços no METRÔ-DF, conforme item 12.8.4.2 do Termo de Referência.

Entretanto, é salutar registrar a possibilidade de supressão do objeto contratual, na forma do artigo 215, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do METRÔ-DF.

Questionamento 13: Ainda sobre a Pandemia - Covid 19, o fornecimento de Álcool, Gel e Máscaras, ficam sob a responsabilidade da Contratada ou Contratante?

Resposta 13: Os itens relacionados ao enfrentamento ao COVID-19 não foram incluídos na tabela de Material de Consumo Mensal, Equipamentos e Uniformes a serem Disponibilizados - Uso Individual, no entanto, o item 23.10. do Termo de Referência estabelece que nos termos da Lei nº. 14.019/2020, a Contratada se obriga fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores

máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

Ressaltamos que o METRÔ-DF disponibiliza em todas as estações *dispensers* com álcool em gel para a utilização de seus empregados.

No entanto, como medida de ampliar as condições de assepsia para todos os colaboradores a serviço do METRÔ-DF, sugere-se que a Contratada disponibilize recipientes individuais de álcool em gel para uso durante a jornada de trabalho de forma a contribuir com as medidas atualmente indispensáveis para a não disseminação do novo coronavírus. Além de orientar os prestadores de serviço a lavar as mãos com água e sabão com frequência e demais diretrizes correlatas de combate a pandemia da COVID-19.

Questionamento 14: Qual a data prevista para o término do contrato atual?

Resposta 14: O contrato vigente foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, com cláusula resolutiva, de 02/04/2021 a 02/04/2022, ou até que se conclua o presente procedimento licitatório para nova contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada.

Questionamento 15: Qual o nome da atual prestadora?

Resposta 15: Ágil Empresa de Vigilância Ltda.

Questionamento 16: Tendo em vista todo o processo para compra de armamento e coletes balísticos envolvendo a Polícia Federal, qual será o prazo para a empresa vencedora implantar as armas, munições e os coletes?

Resposta 16: Sabe-se que a "execução do objeto" é fase inerente à execução contratual. Sendo assim, de forma a se atestar que todos os recursos necessários a execução do objeto estarão disponíveis, exigir-se-á da contratada a comprovação de propriedade das armas até o limite de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, tempo este suficiente para a mobilização da contratada e que se mostra razoável para a apresentação da comprovação de propriedade das armas.

Ressaltamos que dentre os itens de armamento, consta no item 12.19.2, e seguintes, do Termo de Referência a obrigatoriedade da Contratada proceder com a instalação de caixas-cofre e caixas de areia para a guarda e passagem de armamento, respectivamente, conforme recomendação da medicina do trabalho do METRÔ-DF, por meio do Parecer Técnico N º. 35/2019 - Segurança do Trabalho propõe a adoção dessa medida.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45180) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**,

Pregoeiro(a), em 17/05/2021, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **61996816** código CRC= **4CC2B54D**.